



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

I. OBJETIVO

O presente Código de Conduta e Integridade tem por objetivo expor as condutas profissionais que orientam a atuação da Companhia Paulista de Parcerias (CPP) e induzir as práticas da ética nas relações da Companhia e seus colaboradores.

Após a leitura, como compromisso com as diretrizes estabelecidas, todos os abrangidos pelo Código (funcionários, diretores, membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da CPP) devem preencher e assinar o Termo de Compromisso anexado ao final do documento.

II. MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

A Missão da CPP é apoiar o Governo do Estado de São Paulo na prospecção, concepção, estruturação, modelagem, implementação e monitoramento de arranjos negociais, com ênfase na gestão de ativos e nas parcerias com o setor privado, sobretudo quando envolvam a prestação de garantias ou algum suporte financeiro inicial e transitório.

A Visão da CPP é ser reconhecida por sua excelência técnica, caráter inovador, eficiência e efetividade na atuação em benefício do setor público.

Os Valores e Princípios da CPP são pautados na transparência, ética, integridade e responsabilidade.

Para tanto, a Companhia deve atuar com:

- **Transparência:** mantendo canais ágeis, transparentes e eficientes, realizando comunicações e disponibilizando informações claras, exatas e acessíveis a todos os seus públicos;
- **Ética:** agindo de forma íntegra, transparente e honesta, repudiando toda prática de ato ilícito e antiético;
- **Integridade:** atuando com honestidade, retidão, dignidade, respeito e imparcialidade;
- **Responsabilidade:** atuando com profissionalismo em suas ações e decisões, exercendo suas atribuições com prevalência do interesse da Companhia sobre os interesses particulares.



III. CONDUTAS ESPERADAS

As condutas descritas abaixo são obrigatórias para todos os abrangidos por este Código:

- Atuar com transparência, objetividade e comportamento ético nas ações internas e externas;
- Manter relacionamento probo e respeitoso com empregados, colaboradores, clientes e fornecedores;
- Estimular a cooperação e o compartilhamento do conhecimento de modo a promover o desenvolvimento pessoal e intelectual dos colaboradores;
- Reconhecer sempre o mérito e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional;
- Promover ações educativas que contribuam para o crescimento pessoal e profissional;
- Cuidar e defender o patrimônio da CPP, assim como documentos recebidos ou produzidos no âmbito das suas atividades;
- Repelir eventuais pressões e intimidações de clientes, interessados e outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;
- Combater qualquer tipo de fraude, corrupção e prática de atos lesivos a terceiros;
- Combater todas as formas de preconceito e discriminação por meio de processos transparentes de admissão, treinamento, promoção, ascensão a cargos, propiciando igualdade de oportunidades para todos;
- Coibir atos de assédio moral que exponha subalterno a situações humilhantes, ou exigir metas inatingíveis, agir com rigor excessivo ou ainda colocar o colaborador em situação constrangedora;
- Observar, no que for aplicável, os princípios do Pacto Global e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas (ONU), de respeito aos direitos humanos, à cidadania, ao meio ambiente e à ética.

IV. CONDUTAS VEDADAS

Todos os abrangidos por este código devem agir de acordo com as leis, regras, normas e regulamentos que afetem os negócios da CPP, bem como com este Código, sendo vedadas atuações que estejam em desacordo e, de especial importância, as condutas descritas abaixo:

- Atentar contra o patrimônio público e contra os princípios da administração pública;
- Estabelecer parcerias de negócios com instituições cuja conduta seja comprovadamente inidônea;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP**

- Praticar, incentivar ou patrocinar qualquer ato lesivo à administração pública, sob pena das sanções previstas neste Código;
- Prometer, oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, favores, presentes ou vantagem indevida a terceiros, inclusive a agentes públicos que resultem de relacionamento da Companhia e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar a si próprio ou terceiros;
- Fazer uso de informação privilegiada ou não guardar sigilo sobre as operações, bem como sobre as informações das quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular interesses ou identidade de beneficiários de atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos de controle ou de fiscalização, ou ainda intervir em sua atuação;
- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitação mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
- Afastar ou tentar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação ou contrato dela decorrente, obter vantagem ou benefício indevido por meio de modificações, prorrogações, celebrações de contratos ou ato convocatório de licitação;
- Criar de modo fraudulento ou irregular pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados;
- Utilizar pessoal ou recursos materiais, ou ainda executar ou prestar serviços de ordem pessoal no ambiente de trabalho;
- Exigir, insinuar, oferecer ou aceitar presentes, convites, favores, gratificações, ou outros tipos de cortesia como forma de tratamento privilegiado que possa resultar na obtenção de vantagens pessoais indevidas, ressalvadas a oferta de brindes institucionais e promocionais, distribuídos de forma generalizada e a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, que não tenham valor comercial ou cujo valor não ultrapasse o valor correspondente a oito vezes a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP). Na hipótese de pessoa abrangida receber brinde de valor superior ao máximo estabelecido acima, deverá doá-lo ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;
- Participar em eventos e atividades custeados por terceiros, ressalvadas as situações em que a participação decorrer do atendimento ao interesse público ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP

técnico/operacional da empresa, mediante prévia autorização da autoridade competente.

V. REGRAS RELACIONADAS À CONFORMIDADE

A CPP deve assegurar a conformidade das suas operações, atuando de maneira ética, responsável e atendendo às seguintes diretrizes:

- Manter canal para recebimento de denúncias e atendimento dos cidadãos, clientes, órgãos de fiscalização, empregados e conselheiros, realizando comunicações e disponibilizando informações claras, exatas e acessíveis a todos os seus públicos com transparência e publicidade, sem prejuízo dos direitos à confidencialidade de suas ações estratégicas;
- Manter os documentos comprobatórios das suas operações disponíveis para os auditores, órgãos de fiscalização e de controle, preservando a confidencialidade dos documentos, dados e informações sigilosas e pessoais;
- Revisar e atualizar periodicamente este Código, de responsabilidade da Diretoria de Assuntos Corporativos, aprovado pelo Conselho de Administração, e devidamente avaliado pelo Conselho Fiscal, com o propósito de mantê-lo em conformidade com os valores organizacionais e a legislação vigente;
- **Realizar na posse e anualmente treinamentos específicos sobre o conteúdo deste Código de Conduta e Integridade ao público abrangido, bem como disponibilizar a terceiros a serviço da empresa e fornecedores materiais de divulgação sobre este Código.**

VI. CONFLITO DE INTERESSE

Todos os abrangidos por este Código devem manter independência em relação aos assuntos cuja decisão tenha algum tipo de interesse particular, e em caso de conflito de interesse devem solicitar o afastamento das discussões e deliberações que envolvam a matéria.

VII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Todos os abrangidos por este Código devem manter sua atuação pautada nos valores da Companhia realizando comunicações e disponibilizando informações claras, exatas e acessíveis a todos os seus públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP**

Com esta finalidade, a Companhia deverá:

- Manter relacionamento com os acionistas pautado pela transparência, objetividade e divulgação precisa e oportuna de todas as questões relevantes relacionadas à situação econômica e financeira da Companhia;
- Garantir que os clientes e fornecedores recebam retorno claro e satisfatório sobre suas dúvidas e solicitações;
- Manter atitude de cooperação ética, fornecendo informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos nas relações profissionais com auditores, órgãos de fiscalização e controle;
- Adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais de modo a garantir a tempestividade, a fidedignidade e a precisão das informações da Companhia.

VIII. CANAL DE ATENDIMENTO E RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias, aberto ao público em geral, receberá denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações a este Código de Conduta e Integridade.

As denúncias podem ser encaminhadas eletronicamente pela página na internet da Secretaria da Fazenda - www.fazenda.sp.gov.br, na opção Contatos / Ouvidoria, cujo trâmite poderá ser acompanhado pela Internet por meio do número de protocolo.

É assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva. Deverão ser adotados mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar o Canal de Denúncias.

Todo empregado possui o dever ético de denunciar, por intermédio do Canal de Denúncias, os atos de corrupção de que tenha conhecimento em razão do exercício da função. É assegurada ao empregado que utilizar o canal de denúncias a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até 12 (doze) meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico, nos termos do Decreto nº 62.349/2016.

É assegurado mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.



IX. AS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Caberá ao Comitê de Ética a ser instituído conforme o artigo 10º da Deliberação Codec nº 005/2017, zelar pela observância deste Código, e no caso de recebimento de denúncias, investigar e conduzir os procedimentos para julgar violações, podendo ainda propor as sanções abaixo previstas à Diretoria Executiva, a quem compete sua aplicação.

Uma vez comprovado o descumprimento, serão tomadas medidas disciplinares, administrativas ou legais, conforme a gravidade do caso, podendo implicar na aplicação de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, observadas as normas previstas na legislação trabalhista. Quando o infrator não for empregado celetista, serão aplicadas as medidas cabíveis, observada a legislação aplicável segundo a tipificação do colaborador.

As violações ao Código serão classificadas em leve, média e grave, levando-se em conta o impacto econômico e de imagem à CPP, o grau de culpa do infrator.

Para os fins deste Código, são classificadas como:

- Advertência: notificação formal e será cabível em hipótese de violação leve;
- Suspensão: afastamento não remunerado, por períodos de um a quinze dias corridos, e será cabível na hipótese de violação média;
- Dispensa por justa causa será aplicada na hipótese de violação grave.

Nos procedimentos apuratórios serão garantidos o devido processo legal e o contraditório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP

ANEXO

**TERMO DE COMPROMISSO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
DA COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP**

Nome:	
RG:	CPF:

Por este Termo declaro conhecer os termos e condições do Código de Conduta e Integridade da Companhia Paulista de Parcerias - CPP, formalizando a minha adesão ao Código e comprometendo-me a cumprir e fazer cumprir os princípios, valores, missão e compromissos e demais disposições nele estabelecidos.

São Paulo, [●] de [●] de 2018.

Assinatura